



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ. 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 950 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a criar regras próprias para desconto consignado facultativo em folha de pagamento de servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

IVAN DE PAULA, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Ficam criadas regras próprias para desconto consignado facultativo em folha de pagamento de servidor público municipal, considerando-se:

- I - Poder Público, o Poder Executivo Municipal de Aspásia;
- II - Servidor, o ocupante de cargo de provimento efetivo, inativo ou em comissão ou ocupante de emprego permanente ou em comissão no Poder Executivo Municipal;
- III— Verbas Rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Poder Executivo Municipal ao servidor em razão de rescisão do Contrato de Trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa e aposentadoria.

Artigo 2º Cabe ao Poder Público, proceder os descontos em folha de pagamento de valores correspondentes a despesas efetuadas pelos servidores, relativas a empréstimos ou financiamentos de bens de consumo, CDC – Crédito Direto ao Consumidor, desde que devidamente autorizadas, junto as Instituições Financeiras.

Artigo 3º Fica o Poder Público autorizado a:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

I – Proceder o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a título de empréstimos ou financiamentos de bens de consumo, CDC – Crédito Direto ao Consumidor, mediante consignação em folha de pagamento, contratados diretamente junto as Instituições Financeiras.

Artigo 4º Os servidores devem autorizar expressamente o desconto em folha de pagamento.

Artigo 5º A soma dos descontos em folha de pagamento de benefícios concedidos aos servidores públicos municipais de Aspásia não poderá exceder a 35% (trinta e cinco) da remuneração disponível do servidor.

Artigo 6º Compete ao Poder Público:

- I – Efetuar descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor às Instituições Financeiras, até o dia 15 do mês subsequente;
- II – Informar no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal referente a operação de consignação em folha de pagamento.

Artigo 7º Na ocorrência de rescisão de Contrato de Trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do servidor, inclusive para tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Poder Público, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar o desconto e conseqüente repasse as Instituições Financeiras, não podendo ser, em hipótese alguma, responsável por eventual débito do servidor ou por eventual ressarcimento ou indenização.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



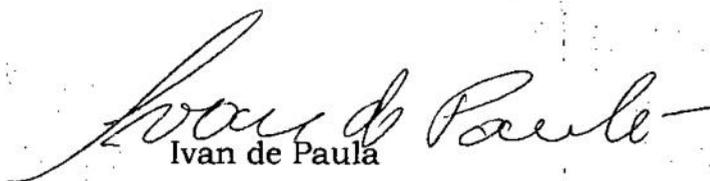
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previsto, cabendo ao servidor ou ao ex-servidor, efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a Instituição Financeira.

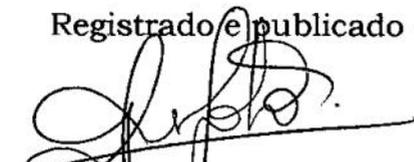
Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aspásia/SP, 08 de fevereiro de 2023.



Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra



Gislaíne Figari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br